



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº1 – DAES/INEP – 09/07/2012**

**Assunto: Estudantes irregulares de anos anteriores – Dispensa Enade 2012**

Senhores(as) Dirigentes,

Sobre a dispensa de estudantes irregulares inscritos no ENADE 2012 e eventuais procedimentos administrativos da IES referentes a colação de grau, prestamos os esclarecimentos a seguir.

A colação de grau corresponde a um ato institucional que tem como partes a IES e seus discentes. Ao Inep, cabe a responsabilidade pela operacionalização do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, componente curricular obrigatório, nos termos da Lei nº 10.861/2004. Portanto, o controle acadêmico do estudante constitui encargo da respectiva IES, restando à mesma, identificar a regularidade de seu corpo discente junto ao Enade e dar o seguimento necessário em relação a colação de grau e expedição de diploma, com base na legislação em vigor e entendimento da situação de cada aluno.

No que se refere à dispensa de estudantes irregulares em 2012, estabelece a Portaria Normativa nº 6, de 14 de março de 2012:

*Art. 8º Compete também às respectivas IES a inscrição dos estudantes em situação irregular junto ao ENADE de anos anteriores, no período de 11 a 29 de junho de 2012.*

*§ 1º Consideram-se irregulares junto ao ENADE todos os estudantes habilitados ao ENADE de anos anteriores que não tenham sido inscritos ou não tenham realizado o Exame por motivo não enquadrável nas hipóteses de dispensa referidas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 33-G da Portaria Normativa nº 40, de 2007.*

*§ 2º Não serão admitidas alterações nas inscrições fora do prazo estabelecido neste artigo.*

*§ 3º Nos termos do art. 5º, § 5º da Lei nº 10.861, de 2004, os estudantes ingressantes e concluintes em situação irregular de anos anteriores do ENADE, inscritos nos termos deste artigo, serão dispensados da prova a ser aplicada em 2012 e sua situação de regularidade será atestada por meio de relatório específico a ser emitido pelo INEP. (grifo nosso)*

Destarte, os estudantes irregulares de anos anteriores inscritos nos termos do art. 8º encontram-se dispensados do ENADE 2012.

Do exposto, conclui-se, s.m.j., que a lista de estudantes inscritos, gerada pelo sistema de inscrição do ENADE (opção *Estudantes Inscritos* no ambiente do coordenador), e o disposto no art. 8º supracitado constituem requisitos suficientes para comprovar a regularidade dos estudantes em tela junto ao ENADE 2012.

O relatório de regularidade junto ao ENADE, a ser emitido pelo Inep em dezembro, ratificará a dispensa já atribuída aos estudantes irregulares nos termos do artigo supracitado.

Atenciosamente,

**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
Diretoria de Avaliação da Educação Superior  
Coordenação-Geral do ENADE  
e-mail: enade@inep.gov.br**